

Diário do Legislativo de 15/05/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PROGRESSISTA (PMDB/PPS/PSD):

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: José Henrique e Márcio Cunha

2) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Anderson Aauto

3) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Antônio Carlos Andrada

Vice-Líder: Kemil Kumaira

4) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Arlen Santiago

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Costa

Vice-Líder: Alberto Bejani

6) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Jr

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

7) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

8) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Durval Ângelo

Vice-Líder: Edson Rezende

9) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Miguel Martini

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

10) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Antônio Andrade (PMDB)

Vice-Líderes: João Pinto Ribeiro (PTB), Gil Pereira (PPB) e Bené Guedes (PDT)

11) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Luiz Tadeu Leite (PMDB)

12) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Ermano Batista (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Eduardo PL Presidente
Brandão

Deputado Hely PSDB Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Antônio BPDP
Andrade

Deputado Sargento PDT
Rodrigues

Deputado Rogério PT
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PL
Silveira

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marco PL Presidente
Régis

Deputado Ailton PTB Vice-Presidente
Vilela

Deputado Alberto PFL
Bejani

Deputado João Leite PSB

Deputado Pinduca PPB
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Miguel Martini PSB

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Geraldo BPDP Presidente
Rezende

Deputado Agostinho PL Vice-Presidente
Silveira

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Eduardo PFL
Hermeto

Deputado Ailton PTB
Vilela

Deputado Sávio BPDP
Souza Cruz

Deputado Durval PT
Ângelo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Cabo Morais PL

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Sebastião PFL

Costa

Deputado Fábio Avelar PTB

Deputado Márcio BDPD
Kangussu

Deputado Edson Rezende PT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PT Presidente
José Haueisen

Deputado João PL Vice-Presidente
Paulo

Deputado Doutor BDPD
Viana

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Bené PDT
Guedes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Anderson PL
Aduino

Deputado Antônio BDPD
Andrade

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio BDPD Presidente
Kangussu

Deputado Marcelo PDT Vice-Presidente
Gonçalves

Deputado Edson PT
Rezende

Deputado Elbe PSDB
Brandão

Deputado João Leite PSB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana BDPD

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Piau PFL Presidente

Deputado Antônio PSDB Vice-Presidente
Carlos Andrada

Deputado José BDPD
Henrique

Deputado João Pinto PTB
Ribeiro

Deputado Dalmo PPB
Ribeiro Silva

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião PFL
Costa

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Jorge Eduardo BDPD
de Oliveira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Mauro PSB Presidente
Lobo

Deputado Ivair BDPD Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Anderson PL
Adauto

Deputado Rêmolo PFL
Aloise

Deputado Dilzon PTB
Melo

Deputado Luiz PPB
Fernando Faria

Deputado Antônio PSDB
Carlos Andrada

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Eduardo PL
Brandão

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Kemil Kumaira PSDB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado José PL Presidente
Milton

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente
Avelar

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Miguel PSB
Martini

Deputado Maria PT
José Haueisen

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Sávio Souza BDP
Cruz

Deputado João Leite PSB

Deputado Rogério Correia PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PDT Presidente
Batista de Oliveira

Deputado Chico BPDP Vice-Presidente
Rafael

Deputado Jorge BPDP
Eduardo de Oliveira

Deputado Kemil PSDB
Kumaira

Deputado Paulo Piau PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Sávio Souza BPDP
Cruz

Deputado Luiz Menezes BPDP

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dimas BPDP Presidente
Rodrigues

Deputado Agostinho PTB Vice-Presidente
Patrús

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

Deputado Antônio BPDP
Genaro

Deputado Amilcar PSDB
Martins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Henrique BPDP

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Mauro Lobo PSB

Deputado Irani Barbosa BPDP

Deputado Maria Olívia PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Cristiano PTB Presidente
Canêdo

Deputado José BDPD Vice-Presidente
Braga

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Cabo PL
Morais

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Jorge Eduardo BDPD
de Oliveira

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

Deputado Marco Régis PL

Deputado Edson Rezende PT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PPB Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Edson PT Vice-Presidente
Rezende

Deputado Paulo PL
Pettersen

Deputado Djalma PSDB
Diniz

Deputado Luiz BDPD
Menezes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Adelino de PMN
Carvalho

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Márcio BDPD
Kangussu

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Melo	Dilzon PTB	Presidente
Deputado Pinto	Bilac PFL	Vice-Presidente
Deputado Barbosa	Irani BPDP	
Deputado Pereira	Gil PPB	
Deputado Pinheiro	Dinis PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago	PTB
Deputado Rêmolo Aloise	PFL
Deputado Ivair Nogueira	BPDP
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PPB
Deputado Brandão	Eduardo PL

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIAE COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Olívia	Maria PSDB	Presidente
Deputado Pereira	Gil PPB	Vice-Presidente
Deputado Cunha	Márcio BPDP	
Deputado Pinto	Ambrósio PTB	
Deputado George	Pastor PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elbe Brandão	PSDB
Deputado Luiz Faria	Fernando PPB
Deputado José Braga	BPDP
Deputado Ribeiro	João Pinto PTB
Deputado Marco Régis	PL

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 240ª Reunião Extraordinária

2.2 - 241ª Reunião Extraordinária

2.3 - Reunião de Comissão

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público

Na data de 7/5/2002, o Sr. Presidente, com base no Parecer nº 2.520/91, da Procuradoria-Geral da Casa, autorizou a reclassificação dos candidatos aprovados nas Áreas II e III do concurso para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria da Assembléia, especialidade Consultor, Edital nº 5/2000, conforme as listagens a seguir, tendo em vista o reposicionamento dos classificados em 1º lugar das respectivas áreas, atendendo aos pedidos de desistência das classificações originais e colocação em último lugar nas listas de classificação.

Resultado e Classificação Final

Técnico de Apoio – Consultor – Área II - Cód. 502

Edital nº 5/2000

Ordem de Classificação	Inscrição	Nome
1º	2350	JULIANA BATISTA DE SOUZA FRANCA
2º	50126	SUZANNE BOUCHARDET
3º	68654	FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT

A classificação dos candidatos a partir do 2º lugar poderá ser alterada se o candidato Ageu Antunes Filho, inscrição nº 46.482, lograr êxito no julgamento definitivo da ação que lhe permitiu participar da 4ª etapa do concurso, por meio de liminar concedida pela 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

Resultado e Classificação Final

Técnico de Apoio – Consultor – Área III - Cód. 503

Edital nº 5/2000

Ordem de Classificação	Inscrição	Nome
1º	50040	ANGELA BEATRIZ COSTA CAMARA
2º	50984	ANDRE NAVES ALVES
3º	3659	JULIO CADAVAL BEDE
4º	2706	MAURICIO BORATTO VIANA

ATAS

ATA DA 240ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 8/5/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Suspensão e reabertura da reunião - Chamada para verificação do número regimental; existência de quórum para votação - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 70; requerimento do Deputado Edson Rezende; deferimento; votação do veto à alínea "d" do inciso I e à alínea "c" do inciso II do art. 6º, ao parágrafo único do art. 50 e ao art. 84, salvo destaque; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação; renovação da votação secreta do veto à alínea "d" do inciso I e à alínea "c" do inciso II do art. 6º, ao parágrafo único do art. 50 e ao art. 84, salvo destaque; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; renovação da votação secreta do veto à alínea "d" do inciso I e à alínea "c" do inciso II do art. 6º, ao parágrafo único do art. 50 e ao art. 84, salvo destaque; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; votação do veto ao § 1º do art. 75; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação secreta do veto ao § 1º do art. 75; rejeição; votação do veto ao § 3º do art. 8º; votação secreta; manutenção - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 799/2000; votação do Substitutivo nº 2, salvo emenda e subemenda; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 1; rejeição; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.024/2002; discurso do Deputado Miguel Martini; apresentação da Emenda nº 3; não-recebimento de emendas do Deputado Miguel Martini (3); encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Mesa da Assembléia - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.083/2002; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2001; apresentação das Emendas nºs 8 a 30, da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, da Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, da Subemenda nº 2 à Emenda nº 6 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7; não-recebimento de emendas dos Deputados Ermano Batista, Ambrósio Pinto e Kemil Kumaira; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas e subemendas à Comissão de Administração Pública - Questão de ordem - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 552/99; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.598/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Existência de quórum para discussão - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.689, 1.707, 1.833 e 1.871/2001 e 1.998 e 2.017/2002; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 129 e 236/99; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 498/99; apresentação da Emenda nº 19; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.439/2001; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Moraes - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, há quórum para votação.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 1.926/2001, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 70, que institui o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto à alínea "d" do inciso I e à alínea "c" do inciso II do art. 6º, ao § 3º do art. 8º, ao parágrafo único do art. 50 e ao art. 84; e pela rejeição do veto ao § 1º do art. 75. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Srs. Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita a atenção dos Srs. Deputados para os seguintes procedimentos: primeiro, os Deputados deverão tomar os seus lugares, ao toque da campainha e dentro de um prazo máximo de 15 segundos, deverão pressionar a tecla F4, digitar a sua senha e, em seguida, registrar o voto "sim", ou "não", ou "branco", observando no visor do próprio posto de votação se o voto foi computado. A Presidência esclarece ainda que cada posto registra somente um voto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Edson Rezende, solicitando a votação destacada do § 3º do art. 8º. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Votação do veto à alínea "d" do inciso I e à alínea "c" do inciso II do art. 6º e ao parágrafo único do art. 50 e ao art. 84, salvo destaque. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 34 Deputados. Portanto, não houve quórum para votação, e a Presidência a torna sem efeito. A Presidência, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 41 Deputados. Portanto, há quórum para votação. A Presidência vai renovar a votação do veto à alínea "d" do inciso I e à alínea "c" do inciso II do art. 6º e ao parágrafo único do art. 50 e ao art. 84, salvo destaque. Em votação, o veto.

-Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 38 Deputados. Não há quórum para a votação. A Presidência a torna sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Agostinho Patrús - Sr. Presidente, houve 38 votos e, com o voto de V. Exa., totalizam-se 39 votos. Há ainda 3 Deputados em comissão.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Agostinho Patrús que, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, para a votação de veto, há necessidade de 39 Deputados em Plenário. A Presidência vai renovar a votação do veto à alínea "d" do inciso I e à alínea "c" do inciso II do art. 6º e ao parágrafo único do art. 50 e ao art. 84, salvo destaque. Em votação, o veto.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Benê Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Gil Pereira - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pastor George - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 32 Deputados. Votaram "não" 9 Deputados, totalizando 41 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o veto à alínea "d", inciso I e à alínea "c" do inciso II do art. 6º; ao parágrafo único do art. 50 e ao art. 84 da Proposição de Lei Complementar nº 70, salvo destaque. Votação do veto ao § 1º do art. 75. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 38 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito. A Presidência vai renovar a votação do veto ao § 1º do art. 75. Em votação, o veto.

- Registram seus votos os seguintes Deputados :

Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Gil Pereira - João Batista de Oliveira - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 2 Deputados. Votaram "não" 39 Deputados. Houve 3 votos em branco, totalizando 44 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o veto ao § 1º do art. 75 da Proposição de Lei Complementar nº 70. Votação do veto ao § 3º do art. 8º . Em votação, o veto.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Gil Pereira - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pastor George - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 31 Deputados. Votaram "não" 12 Deputados, totalizando 43 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o veto ao § 3º do art. 8º . Fica, portanto, mantido, em turno único, o veto à alínea "d" do inciso I e à alínea "c" do inciso II do art. 6º, ao parágrafo único do art. 50, ao art. 84 e ao § 3º do art. 8º da Proposição de Lei Complementar nº 70 (- Oficie-se ao Governador do Estado.); e rejeitado, em turno único, o veto ao § 1º do art. 75 da referida proposição.(- À promulgação.).

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 799/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Turismo opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Turismo, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Turismo, que opina pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e pela aprovação da Subemenda nº 2, que apresenta, à Emenda nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda e subemendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 799/2000 na forma do Substitutivo nº 2, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. (- À Comissão de Turismo.).

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.024/2002, da Mesa da Assembléia, que altera a redação dos arts. 101 e 102 do Regimento Interno, instituindo a Comissão de Segurança Pública. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, achamos que a emenda ao Regimento que altera os arts. 101 e 102, criando a Comissão de Segurança Pública, é um avanço. Fizemos parte da reunião do Colégio de Líderes, que concordou com a criação dessa comissão, por considerarmos que o tema da segurança pública está na ordem do dia da sociedade. O índice de violência é crescente, assim como é evidente a dificuldade de o poder público lidar com essa questão. O crime organizado precisa ser tratado com muita atenção. Não é um problema apenas do Brasil, não é um problema só de Minas Gerais. Sabemos que afeta o mundo inteiro. A criação dessa comissão é pertinente e oportuna.

Acontece que o Regimento Interno da Assembléia necessita de algumas outras modificações. Como sabemos que ele impede que qualquer parlamentar proponha sua modificação, consideramos oportuno esse momento, para que cada parlamentar ofereça as modificações que considerar cabíveis para o Regimento Interno. Uma delas está sendo providenciada, por meio da Constituição Estadual. Outras modificações podem ser feitas nesse momento. Estamos protocolizando algumas emendas para que venham a dar mais autonomia ao Plenário e ao parlamentar para oferecer as modificações necessárias.

É uma incoerência o fato de o Deputado que colher 26 assinaturas poder oferecer uma emenda à Constituição do Estado, mas não poder propor modificação do Regimento Interno. Ora, a Lei Maior do Estado é a Constituição Estadual. Se posso mais, pela lógica, também posso menos. Se posso propor modificações à Constituição, também posso propor modificações ao Regimento Interno.

Estamos propondo essas modificações da mesma forma que um projeto tem de ter celeridade na tramitação. Achamos que o lugar para o embate, para sabermos o que convém ou não, o que é ou não é bom, é nas comissões e no Plenário. Portanto, a tramitação de um projeto deve ser natural e automática, ele pode ser aprovado, emendado, rejeitado, totalmente modificado por um substitutivo, mas tem de tramitar. Não dá para conviver com a idéia de que alguns projetos vão para a pauta, e outros não. Esse processo não é democrático. Por isso, estamos propondo modificações nesse sentido.

Esta é uma boa oportunidade que a Mesa nos dá para ampliar a discussão sobre o Regimento Interno e oferecer modificações que o aperfeiçoem, visando sempre fortalecer o Poder Legislativo, a democracia, permitindo que a sociedade discuta as questões a ela pertinentes por meio de seus representantes legais.

A nossa discussão está exatamente nessa linha, ou seja, que esse Regimento necessita de modificações, principalmente em relação aos requerimentos. Achamos que o requerimento precisa ser mais valorizado nesta Casa. Visitando certas cidades do interior, constatei que, em algumas Câmaras Municipais, faz parte do regimento interno, não tenho certeza se da lei orgânica do município, a obrigatoriedade de responder aos requerimentos aprovados em um prazo estipulado.

Se o Governo tem interesse em derrotar, que mobilize a sua base e derrote o requerimento. Mas, uma vez aprovado, tenhamos a segurança de obter a informação.

Temos feito cobranças. Quero até me desculpar com o Deputado João Batista de Oliveira, porque ficou parecendo que ontem estava cobrando dele uma resposta do Governo, mas, na verdade, não estava. Tenho certeza de que o Deputado João Batista de Oliveira também não concorda com isso.

Quero dizer apenas que o parlamentar tem a obrigação de questionar o Executivo. Esse é nosso papel. E quantas vezes, para subsidiar a votação de um determinado projeto, temos que obter informações do Governo? Quando há denúncias, temos que ter informações.

Falei, ontem, sobre o caso do incêndio que aconteceu no Tribunal de Contas. Há um requerimento de minha autoria para obter informações a respeito desse incêndio. Ora, se o Tribunal de Contas é encarregado de cuidar das contas dos municípios, do Estado e de todos os órgãos e o Poder Legislativo é o órgão fiscalizador, que vai usar o auxílio do Tribunal para cumprir sua competência constitucional, a Assembléia Legislativa precisa saber se esse incêndio foi criminoso. Foi intencional? Acidental? Foram queimados documentos expressivos? Quais? O Poder Legislativo precisa saber disso.

Mas, se passarem seis meses, um ou dois anos, essa informação terá perdido o sentido. Temos requerimentos que foram aprovados nesta Casa no ano 2000, mas, até hoje, 7/5/2002, praticamente dois anos depois, não foram sequer encaminhados aos órgãos de que solicitamos informações. Dessa forma, enfraquecemos o Poder Legislativo. Há que se dar mais celeridade a esse processo. Muitas vezes, uma comissão está discutindo determinada matéria e precisa saber da repercussão daquela lei. Então, apresentamos um requerimento. Este é aprovado pela comissão e encaminhado à Mesa, para votação em Plenário; depois de aprovado, volta, para, enfim, seguir um processo burocrático de encaminhamento do pedido de informação, para que a consigamos muito tempo depois. Se falarmos em tempo, isso significa um ou dois meses, e a comissão já terá perdido o prazo de análise daquele projeto, que são só 20 dias. Isso não tem cabimento. Aprovado um requerimento, por que não ser remetido em 24 horas? Assim, em 48 horas, no mais tardar, obteríamos a informação e teríamos condições de trabalhar conscientemente, cumprindo o nosso papel.

Por exemplo, uma senhora denunciou à Comissão de Direitos Humanos que, no Bairro Santo Agostinho, nas redondezas da Assembléia, funcionava uma clínica de aborto clandestina. Imediatamente, apresentamos um requerimento em que solicitávamos que a polícia verificasse isso. Se não me engano, demorou entre seis e oito meses para que o requerimento fosse aprovado. Ora, se havia ali uma clínica clandestina, já no dia seguinte à denúncia, deixaria de existir; mudaria de endereço. Como vamos cumprir o nosso papel desse jeito?

Outro exemplo: os dirigentes de várias autarquias e fundações estão exercendo suas funções sem terem sido sabatinados e aprovados pela Assembléia Legislativa. No entanto, uma emenda de minha autoria obriga, pela Constituição Estadual, que qualquer Presidente de fundação ou autarquia seja sabatinado por esta Casa, para, em votação secreta, ser ou não aprovado. Portanto, vários órgãos estão funcionando ilegalmente.

Parece-me que o requerimento solicitando que a Casa tome providências nesse sentido está entre aqueles que ainda não foram votados. Daqui a pouco, termina o mandato, e a pessoa vai sair.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é hora de discutirmos esse Regimento Interno para conseguir algo positivo, que é a criação dessa Comissão Especial. Não dá para o Poder Legislativo funcionar no compasso do Poder Executivo. E a independência dos Poderes?

Deve haver harmonia entre os Poderes, mas deve haver independência. Se um Governador só precisa eleger o Presidente da Casa, porque o Regimento é excessivamente presidencialista e tudo se concentra nas mãos do Presidente ou da Mesa, a Oposição usará, no máximo, a tribuna para falar, mas a ação concreta e objetiva fica dificultada. Queremos a independência do Poder Legislativo e a valorização da democracia.

As boas idéias são defendidas e, normalmente, aprovadas. As boas propostas conseguem sucesso. Nisso entra tanto o componente técnico quanto o político. Mas temos de valorizar o Plenário, o Poder Legislativo, temos de valorizar o parlamento e o parlamentar.

Estamos debatendo a questão do requerimento há mais de três anos, porque achamos que é grave. Basta o requerimento não ir para a pauta. Quando entrará na pauta? Quando a Mesa tiver vontade, quando a Mesa achar conveniente.

E o parlamento, como fica? E nós, como ficamos? Porque temos o papel constitucional de fiscalizar. Somos o Poder fiscalizador por excelência. Aprovamos, de nossa autoria, o SIAFI Cidadão. É lei. A lei no Estado obriga o Governador a tornar disponível, de maneira clara e compreensível, ao cidadão comum toda a execução orçamentária: quanto arrecadou, quanto gastou, como estão as contas.

Essa lei não está em vigor. O Governador não aplica essa lei. E o Poder Legislativo não teria de obrigá-lo a isto? Não caberia uma ação do Poder Legislativo? Como uma lei aprovada aqui pode não ser respeitada?

O Governador Itamar Franco desviou R\$91.000.000,00 do FUNDESE, fundo das micro e das pequenas empresas. Já mostramos isso. Lei aprovada nesta Casa obrigou a criação do FUNDESE, e esse dinheiro não pertence ao Governo do Estado. É um recurso com fim claramente definido na lei.

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados, só nos resta denunciar da tribuna, usando os artifícios regimentais para pressionar. Mas esperamos que o Poder Legislativo faça as correções.

O Deputado João Batista de Oliveira (em aparte) - Caro Deputado Miguel Martini, gostaria, em primeiro lugar, de dizer que realmente houve dificuldade de interpretação tanto do meu aparte de ontem quanto da resposta de V. Exa., mas, de forma nobre, V. Exa. colocou essa questão. E gostaria de novamente solidarizar-me, porque meu aparte de ontem foi de solidariedade com V. Exa.

Queria sugerir à Presidência da Casa que a Procuradoria acionasse na justiça todos os Secretários de Estado que não respondem. Não é preciso haver lei para isso, porque a Constituição garante: o papel do parlamentar é fiscalizar o Poder Executivo. A sugestão é que a nossa Procuradoria acione a justiça todas as vezes que a Constituição for descumprida. No caso, por exemplo, de dirigentes de estatais e autarquias que não são sabatinados, todos os atos deles são ilegais.

Acho que essa é uma questão moral para a Casa: a nossa Procuradoria acionar esses órgãos na justiça. Não precisamos de mais leis. A Lei Maior, a Constituição, no que diz respeito ao papel fundamental do parlamentar, que é fiscalizar o Poder Executivo, já prevê que ele tem o direito de solicitar essas informações. Se necessário, gostaria de apresentar requerimento, mas em sentido contrário, solicitando providências judiciais da Procuradoria da Assembléia, a fim de que acione os Secretários a responder.

Em relação ao FUNDESE, tenho uma pequena "dica" para dar a V. Exa. sobre por onde andam os recursos do Fundo. Queria chamar a atenção do Presidente Antônio Júlio quanto aos recursos do FUNDESE, que não estão chegando aos pequenos empresários de Minas Gerais. É só seguir o roteiro de campanha do Dr. Henrique Badaró, candidato a Deputado Estadual, filho do Presidente do BDMG, que anda pelo interior de Minas

Gerais oferecendo dinheiro do Banco para Prefeitos, fazendo, portanto, campanha com recursos públicos.

O Deputado Miguel Martini - Obrigado, Deputado João Batista de Oliveira. Não poderia esperar de V. Exa. outra coisa senão a grandeza e a competência com que sempre tem se colocado cada vez que usa a palavra e na sua atuação nesta Casa.

Sr. Presidente, essa informação é gravíssima: quer dizer, recursos que a lei determina sejam destinados a micro e pequenos empresários, na lógica da geração de emprego, crescimento e desenvolvimento da economia do Estado, comprovada e contabilmente, mostramos que não estão no FUNDESE, estão sendo desviados. E agora, mais essa informação do Deputado João Batista de Oliveira de que estaria sendo utilizado politicamente, para a campanha de um filho de um Presidente do Banco de Desenvolvimento.

Cabe a esta Casa uma ação de responsabilização, por meio da Procuradoria; cabe ao Governador tomar providências imediatas; cabe à sociedade cobrar, exigir, tomar conhecimento disso; cabe a nós fazer essa denúncia, cumprir o nosso papel de apresentar requerimentos. Compete a nós fazer leis, mas também fiscalizar o seu cumprimento. É assim que o Poder Legislativo vai resgatando a sua força, independência e autonomia. É muito importante que cada parlamentar esteja preocupado com o fortalecimento do Poder Legislativo. E a sociedade espera do Legislativo uma ação nesse sentido.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Gostaria de cumprimentar o Deputado Miguel Martini. Quanto à questão da independência colocada por V. Exa., acho que o Deputado nunca, em momento algum, poderá abrir mão dessa competência que lhe é atribuída pela Constituição Estadual. No aspecto regimental, disse, ainda há pouco, ao Presidente Antônio Júlio que temos a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, à qual foi apresentado substitutivo pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Certamente, por analogia com o Senado Federal, ela atribui competência ao Deputado para propor alterações no Regimento Interno. Precisamos dar uma dinâmica melhor para esse processo. Não podemos admitir que um requerimento de um Deputado fique um, dois, três, quatro, cinco, seis meses à vontade sabem lá de quem. Esta Casa tem um Regimento que deve ser cumprido. Portanto, se o requerimento foi aprovado em uma comissão permanente, em uma comissão especial ou em uma CPI, ele tem um trâmite previsto também dentro desse Regimento. O que não podemos é entender que esse requerimento vá para a gaveta, sem chegar a seu destino. E, quando ele chega, não há a resposta por parte do Poder Executivo. Não podemos, em hipótese alguma, abrir mão de uma missão constitucional que nos foi conferida, que, certamente, foi-nos consagrada nas urnas pelo povo de Minas Gerais.

Gostaria de dizer ao Deputado que essa proposta de emenda à Constituição está aí. Podemos pedir ao Presidente Antônio Júlio que a ponha na pauta, ela já foi apreciada por uma comissão. Também não admito poder propor alteração à Lei Maior do Estado, à Lei Maior que nos rege, como Deputado Estadual, à Constituição do Estado e não poder propor alteração ao Regimento. Isso é um absurdo, uma incoerência, e quero ser solidário com V. Exa.

Por outro lado, V. Exa. está no encaminhamento de discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.024/2002, que trata da alteração dos arts. 101 e 102 do Regimento Interno, que propõe a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Gostaria que avançássemos nesse processo. V. Exa. sabe da importância que essa matéria tem para o Estado de Minas Gerais. Precisamos, mais do que nunca, ter um fórum permanente de discussão nesta Casa para tratar desses assuntos, já que a violência e os índices de criminalidade vêm crescendo de forma assustadora. Assim, poderemos, aliás, cobrar do aparelho policial do nosso Estado, do sistema de defesa social, do Ministério Público, do Poder Judiciário ações concretas, ações precisa para que, realmente, possamos dar àquele que nos elegeu uma resposta satisfatória, que seria tentar conter esse índice de crescimento de violência e de criminalidade no Estado.

Portanto, pediria a V. Exa. - e sei da sua competência e seu zelo pelo povo de Minas Gerais, na qualidade de Deputado - que avançássemos nesse processo, que encerremos a discussão e que essa matéria seja votada em 1º turno, porque há uma necessidade urgente da instalação dessa comissão permanente. Agradeço o aparte de V. Exa.

O Deputado Miguel Martini - Deputado Sargento Rodrigues, sabemos o quanto V. Exa. tem lutado por essa modificação regimental, a criação da comissão de segurança pública e de combate ao crime organizado, não só pelo seu histórico de vida profissional, mas também por ter feito parte da CPI do Narcotráfico, do crime organizado. V. Exa. identificou, com os outros parlamentares da comissão, a urgente necessidade da criação dessa comissão para, permanentemente, discutindo, exercendo o nosso papel, enfrentar essa violência, esse crime organizado. Quero avisar que não estou em processo de obstrução. Senti-me no dever de fazer essa discussão, e já apresentamos emendas que serão discutidas. Estou plenamente de acordo. V. Exa. sabe disso. Temos que fazer essa modificação constitucional em relação ao Regimento e temos que fazer algumas modificações regimentais principalmente relativas a requerimentos. Temos que bater firme nisso e dizer que, de modo geral, quando se votam mudanças regimentais nesta Casa, faz-se uma análise dentro de uma lógica entre Oposição e Situação.

Esse é o erro que cometemos aqui, erro que, aliás, cometi no passado, ou seja, fiz parte de um grupo que também cometeu erro no passado. É importante fazermos uma avaliação, porque Oposição e Situação são circunstanciais. Devemos nos esforçar, por meio das Lideranças e de mobilizações das bancadas, para buscar o fortalecimento do Poder Legislativo, não para favorecer mais ou menos o Poder Executivo ou o Palácio da Liberdade.

As modificações que ocorrem aqui são devidas à base de sustentação do Governo nesta Casa, que é a Maioria. E a Maioria, que é a base do Governo, vira Oposição e acaba sofrendo na carne as consequências daquilo que votou. Essa questão precisa ser tratada e evidenciada para votarmos sempre pelo fortalecimento do Poder Legislativo, pelo fortalecimento da atuação dos parlamentares, criando mecanismos mais eficazes para o resultado das nossas ações.

Já vimos alguns avanços nesta Casa. Quando Presidente da União dos Legislativos Estaduais - UNALE -, fizemos essas discussões em nível nacional, e muitas modificações em várias Assembléias ocorreram. Esta Casa ainda carece de mudanças, assim como, de resto, todas as outras Assembléias. Mas temos de avançar mais. Não interessa à sociedade um parlamento fragilizado. Pelo contrário, quanto mais o Poder Legislativo estiver fortalecido, quanto mais o parlamentar estiver fortalecido, melhor será para a sociedade. A sociedade precisa do Poder Legislativo, porque é o único Poder que garante a democracia. Com o Poder Legislativo fechado, não há democracia. O Poder Legislativo é o Poder dos Poderes, porque o Executivo executa aquilo que o Poder Legislativo autoriza; o Judiciário julga aquilo que o Poder Legislativo define em seu código legal. Então, o Poder Legislativo é o Poder dos Poderes e precisa agir como tal. Para isso, precisamos corrigir alguns vícios que ainda existem, que fazem parte da cultura do povo.

V. Exa., que teve a iniciativa dessa modificação constitucional, sabe que tem todo o nosso apoio. Essa modificação precisa ser feita. Não precisamos temer o debate. Vamos para o Plenário: a maioria derrota, e a minoria perde. Mas temos de fazer o debate e trazê-lo à discussão e à votação. Muito obrigado.

- Vem à Mesa:

O inciso XV, constante do art. 102, integrante do art. 2º, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º -

Art. 102 -

XV - da Comissão de Segurança Pública:

a) política de segurança pública

b) defesa civil".

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2002.

Edson Rezende

Justificação: Suprimimos da proposta original os incisos que enumeravam a política de combate ao crime organizado, à política carcerária e à política de recuperação e de reintegração social dos egressos do sistema prisional. Entendemos que a expressão "segurança pública" já engloba esses diversos aspectos. Entendemos, ainda, que política "carcerária" é expressão restritiva, não podendo se desvincular da política de recuperação e reintegração dos egressos do sistema prisional. E, sobretudo, ao citarmos o combate ao crime organizado, poderemos estar dando a entender que não se fará o combate ao crime não-organizado.

Melhor que tentar enumerar algumas competências, sob o risco de omitir outras, é definir a competência da comissão de forma mais genérica, para que ela possa atender às diversas manifestações que a questão da segurança pública envolve.

- A Mesa, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.024/2002

EMENDA

Acrescente-se ao art. 82 do Regimento Interno desta Casa o seguinte inciso:

"Art. 82 -

.... - determinar as providências necessárias para o atendimento dos pedidos de informação encaminhados aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual."

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2002.

Miguel Martini

EMENDA

Dê-se ao art. 30 do Regimento Interno desta Casa a seguinte redação:

"Art. 30 - O Presidente da Assembléia organizará e anunciará a ordem do dia da reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos.

Parágrafo único - Será colocada na pauta da próxima reunião ordinária de Plenário a proposição que se encontrar pronta para a ordem do dia em Plenário, se assim for requerido por seu autor."

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2002.

Miguel Martini

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Suprima-se a alínea "a" do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno."

Sala das Reuniões, 8 maio de 2002.

Miguel Martini

Justificação: Consideramos uma agressão à plena democracia a disposição regimental desta Casa Legislativa que se refere à competência privativa da Mesa da Assembléia para a alteração do Regimento Interno. Se considerarmos que, para a alteração da Constituição Estadual, requer-se quórum qualificado tanto para a proposição quanto para a aprovação, nos termos do Regimento Interno, como admitirmos que, no caso desse tipo de resolução, a competência seja privativa da Mesa da Assembléia? Isto é inaceitável. Assim apresentamos esta emenda, na tentativa de corrigirmos tal distorção.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Edson Rezende, que recebeu o nº 3, e, nos termos do § 2º do art. 181 do Regimento Interno, encaminha o projeto com a emenda à Mesa da Assembléia para receber parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.083/2002, da Mesa da Assembléia, que aprova o encaminhamento de propostas de emenda à Constituição ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição da República. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembléia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2001, do Tribunal de Justiça do Estado, que altera anexo da Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 5 a 7, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS E SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2001

EMENDA Nº 8

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os itens 15 e 25 do Anexo II, a que se refere o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001)

.....
.....

15 - Andrelândia	Andrelândia
	Arantina
	Bom Jardim de Minas
	Carrancas
	Madre de Deus de Minas
	Piedade do Rio Grande
	São Vicente de Minas

.....
.....

25 - Barbacena	Barbacena
	Alfredo Vasconcelos
	Antônio Carlos
	Bias Fortes
	Desterro do Melo
	Ibertioga

Paiva

Ressaquinha

Santa Bárbara do
Tugúrio

Santana do Garambéu

Santa Rita de Ibitipoca

Senhora dos
Remédios".

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2001.

Edson Rezende

Justificação: A nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias (Lei Complementar nº 58, de 2001) provocou profunda alteração no Município de Paiva, ao transferi-lo da Comarca de Barbacena para a de Santos Dumont, já que sua população tradicionalmente estabelece suas relações na cidade de Barbacena. O inconformismo com tal medida foi expressamente manifestado por diversas entidades da sociedade civil, pela Câmara Municipal e pela população do Município de Paiva, em abaixo-assinado subscrito por cerca de 80% de sua população e já encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça.

É importante ressaltar que o acesso à cidade de Barbacena é feito por vias pavimentadas, enquanto o acesso à cidade de Santos Dumont só é possível através de precárias vias de terra, o que por si só demonstra a dificuldade que a população usuária dos serviços judiciais encontrará permanecendo vinculada à Comarca de Santos Dumont. Assim, tratando-se de justa reivindicação dessa população, que sequer foi consultada quanto à alteração que vigora, cremos que esta proposta será aprovada, com o conseqüente retorno do Município de Paiva à Comarca de Barbacena.

EMENDA Nº 9

"Art. - O inciso II do art. 9º e os arts. 48 a 51 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

II - Tribunais de Alçada;

.....

Art. 48 - Os tribunais de Alçada terão sede nas Comarcas de Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia.

§ 1º - O Tribunal de Alçada com sede na Capital compor-se-á de cinquenta Juizes, dos quais um será o Presidente, e outro, o Vice-Presidente.

§ 2º - Os Tribunais de Alçada Regionais compor-se-ão cinco Juizes cada um, respeitado o quinto constitucional, sendo um deles o seu Presidente.

§ 3º - A competência territorial de cada Tribunal de Alçada será definida por resolução da Corte Superior.

§ 4º - Até que seja definida a competência territorial dos Tribunais de Alçada, prevalecerá a da previsão da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Alçada com sede na Capital não integrarão as câmaras.

§ 6º - O serviço administrativo dos Tribunais de Alçada Regionais será exercido, provisoriamente, por servidores do foro de sua sede.

Art. 49 - São órgãos do Tribunal de Alçada com sede na Capital:

I - o Tribunal Pleno;

II - o Órgão Especial;

III - os Grupos de Câmara;

IV - as Câmaras Isoladas;

V - a Câmara Especial de Férias;

VI - as Comissões.

§ 1º - O Tribunal Pleno é composto pela totalidade dos membros do Tribunal e terá a atribuição de eleger seus dirigentes, reunindo-se ainda, em sessão solene e sem exigência de quórum, para a posse de seus dirigentes e Juízes e, quando dor convocado, em caso de comemoração cívica ou visita oficial de alta autoridade.

§ 2º - O Órgão Especial será constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos vinte e três Juízes de maior antiguidade no Tribunal, respeitado o quinto constitucional.

§ 3º - Durante as férias coletivas, funcionará uma Câmara Especial, constituída de, pelo menos, três Juízes, com a competência no art. 35 desta lei.

§ 4º - A composição e a competência dos demais órgãos do Tribunal de Alçada com sede na Capital serão estabelecidas no Regimento Interno, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 50 - O Presidente do Tribunal de Alçada com sede na Capital será substituído pelo Vice-Presidente, e este, pelo Juiz que o seguir na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 51 - A substituição no Órgão Especial do Tribunal de Alçada com sede na Capital far-se-á por convocação do Presidente do Tribunal, segundo a ordem decrescente de antiguidade dos Juízes que não o integrem."

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2001.

Bancada do PPB

EMENDA Nº 10

Dá nova redação aos itens 36 e 281 do Anexo II, a que se refere o art. 3º , § 2º, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação, no art. 1º do projeto:

"Anexo II

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001)

.....
.....

36 - Bom Sucesso Bom Sucesso

Ibituruna

São Tiago

.....
.....

281 - São João del-Rei São João del-Rei

Conceição da Barra de
Minas

Nazareno

Ritópolis

Santa Cruz de Minas

Tiradentes".

Sala das Reuniões, de maio de 2001.

Marco Régis

Justificação: O Município de São Tiago, criado pela Lei nº 336, de 27/12/48, em todas as divisões judiciárias do Estado, pertenceu à Comarca de Bom Sucesso.

Nenhuma razão histórica, portanto, justifica sua exclusão dessa comarca, efetuada pela Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001. Na ocasião,

através de emenda, alterou-se o projeto original do Tribunal de Justiça, colocando o referido município como integrante da Comarca de São João del-Rei.

Conforme reiteradas manifestações populares, o desejo da maioria da população de São Tiago é o de que volte esse município à Comarca de Bom Sucesso.

Sua incorporação à Comarca de São João del-Rei, através de emenda à proposição que resultou na Lei Complementar nº 59, dificultará o acesso dos moradores do referido município à prestação jurisdicional, visto que essa comarca é composta, além do município sede, pelos de Conceição da Barra de Minas, Nazareno, Ritópolis, Santa Cruz de Minas e Tiradentes, prestando, portanto, um serviço forense com maior número de feitos.

Pelo contrário, a cidade de Bom Sucesso, sendo menor que São João del-Rei, facilita o trânsito do povo de São Tiago pelas ruas, estabelecimentos e instituições públicas, até deixando-os mais à vontade como cidadãos. Além do mais, com esta proposta, diminui-se o inchaço da Comarca de São João del-Rei e mantém-se a vida forense da centenária cidade de Bom Sucesso, cuja Comarca é tradicional em nosso Estado e, recentemente, foi esvaziada com a perda do Município de Santo Antônio do Amparo, que se transformou em comarca pela citada lei.

EMENDA Nº 11

No Anexo II do projeto, retire-se o Município de Virgolândia da Comarca de Peçanha, incluindo-o na Comarca de Coroaci.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2001.

Olinto Godinho

EMENDA Nº 12

No Anexo II do projeto, retire-se o Município de Marilac da Comarca de Peçanha, incluindo-o na Comarca de Coroaci.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2001.

Olinto Godinho

EMENDA Nº 13

No Anexo II do projeto, retire-se o Município de Nacip Raydan da Comarca de Peçanha, incluindo-o na Comarca de Coroaci.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2001.

Olinto Godinho

EMENDA Nº 14

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Os itens 89, 113 e 316 do Anexo II, a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

89 - Coroaci: Coroaci, Marilac, Nacip Raydan, Virgolândia e Sardoá.

.....

113 - Governador Valadares: Governador Valadares, Alpercata, Frei Inocêncio, Matias Lobato e São Geraldo da Piedade.

.....

316 - Virginópolis: Virginópolis, Divinolândia de Minas, Gonzaga e Santa Efigênia de Minas.".

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2001.

Olinto Godinho

Justificação: O Judiciário, hoje, é visto como um poder do Estado demasiadamente moroso. Isto deve-se ao fato da má distribuição dos municípios na composição das comarcas. Na recente Lei Complementar nº 59, temos um fator que contribui muito para aumentar essa morosidade: ao se definirem os municípios que pertenceriam à Comarca de Virginópolis, incluíram-se São Geraldo da Piedade, distante dessa sede 74 km, e Sardoá, situado a 65 km dela, sendo que nenhum dos dois está integrado às atividades da Comarca de Virginópolis, justamente por se encontrarem tão distantes.

As atividades sociais de São Geraldo da Piedade estão completamente integradas com a Comarca de Governador Valadares, e as de Sardoá se integrariam à de Coroaci, não se justificando pertencerem à Comarca de Virginópolis. Isto acarreta prejuízos, impedindo uma prestação jurisdicional mais célere e justa.

Portanto, necessário se faz que a Comarca de Governador Valadares tenha o Município de São Geraldo da Piedade e que, por sua vez, a de Coroaci tenha o de Sardoá, distante apenas 32 km de sua sede. Além de estarem próximos, esses municípios estão integrados em todas as suas atividades sociais e econômicas com as sedes das referidas comarcas, o que facilitará o acesso à prestação jurisdicional, garantido constitucionalmente, e propiciará, ainda, uma melhor distribuição dos serviços forenses.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao art. 48 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a seguinte redação:

"Art. 48 - O Tribunal de Alçada, com sede nesta Capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de setenta e sete Juizes, dos quais um será o Presidente, e outro, o Vice-Presidente."

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2002.

Paulo Pettersen

Justificação: Diante da inviabilidade financeira da instalação de tribunais ou câmaras regionais, faz-se necessária a criação de 25 vagas de Juiz, com o objetivo de aliviar a sobrecarga de trabalho no Tribunal de Alçada. A média de processos por magistrado, no ano passado, foi de 1.760.

EMENDA Nº 16

Acrescente-se ao art. 251, § 1º, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o seguinte inciso III:

"Art. 251 -

§ 1º -

III - Assessor."

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2002.

Paulo Pettersen

Justificação: Para que os magistrados possam dedicar mais tempo às atividades diretamente ligadas à prestação jurisdicional, propomos a criação de uma estrutura de apoio para Juizes de todas as comarcas com duas ou mais varas.

EMENDA Nº 17

Acrescentem-se ao art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, os seguintes dispositivos:

"Art. 114 -

VIII - gratificação sobre a remuneração aos Juizes em exercício nas turmas recursais e na direção de foro, vedada a acumulação com o valor adicional estabelecido para o exercício da função de Juiz Eleitoral;

IX - conversão em espécie, paga a título de indenização, dos plantões de "habeas corpus" e outras medidas urgentes."

Paulo Pettersen

Justificação: Essa gratificação já é paga em diversos Estados da Federação, nada justificando que em Minas Gerais o trabalho excedente não tenha a contrapartida remuneratória.

EMENDA Nº 18

Acrescente-se ao art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o seguinte § 6º:

"Art. 114 -

§ 6º - O valor ou o percentual das gratificações previstas no inciso VIII será estabelecido por resolução da Corte Superior."

Paulo Pettersen

EMENDA Nº 19

Dê-se aos itens 131 e 222 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, modificado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....
.....
131 - Itaguara Itaguara

Piracema

.....
.....
222 - Passa-Tempo Passa-Tempo

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2001.

João Leite

Justificação: O Município de Piracema conta, segundo o censo de 2000, 6.508 habitantes, distando de Passa-Tempo, sede da comarca, 50km. Itaguara é a comarca mais próxima de Piracema, distando desta, apenas 20km de estrada asfaltada, sendo o pólo regional que concentra os negócios do município e contando linha rodoviária entre eles, ao passo que, em relação a Passa-Tempo, pouco contato é mantido com o município de Piracema, inexistindo linha rodoviária que ligue os dois municípios.

A população do Município de Piracema é unânime em reivindicar a transferência da Comarca de Passa-Tempo para Itaguara, por motivo de comodidade, já que a distância entre Piracema e Itaguara é inferior à metade da distância entre Piracema e Passa-Tempo, e também por questão econômica, tendo em vista a existência de transporte público, o que facilita muito o acesso à justiça por parte dos municípios.

EMENDA Nº 20

Dê-se aos itens 25 e 273 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, modificado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

Art. 1º -

Anexo II

25 - Barbacena Barbacena

Alfredo Vasconcelos

Antônio Carlos

Bias Fortes

Desterro do Melo

Ibertioga

Oliveira Fortes

Paiva

Ressaquinha

Santa Bárbara do
Tugúrio

Santana do Garambéu

Santa Rita de Ibitipoca

Senhora dos Remédios

Aracitaba

Ewbanck da Câmara

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2001.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Os Municípios de Paiva e Oliveira Fortes eram, originalmente, distritos de Barbacena e, desde que foram emancipados, sempre integraram a comarca do mesmo nome; não existe, portanto, razão histórica que justifique a exclusão deles, em benefício da Comarca de Santos Dumont, como ocorreu com a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, através de emenda alterando o Projeto de Lei Complementar nº 17/99, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça, em que ambos figuravam como pertencentes à Comarca de Barbacena.

Essa transferência, como não poderia deixar de ser, veio trazer uma série de transtornos à vida das populações desses municípios, dada a íntima vinculação que mantêm com a antiga cidade-mãe, pois, sendo Barbacena a sede da Delegacia Regional de Polícia, da Superintendência Regional de Ensino e da Superintendência Regional de Saúde, é ali que normalmente resolvem seus principais problemas nas áreas da educação, da segurança e da saúde pública. Além disso, Oliveira Fortes e Paiva, que estão ligadas àquela cidade por ótimas rodovias, integram também a base do Sindicato Rural de Barbacena, sem se falar, ainda, que grande número de jovens lá residentes estuda nas faculdades com sede em Barbacena.

Assim, ao se propor a emenda a volta dos referidos municípios à comarca a que pertenciam, está-se apenas assegurando a recomposição histórica que sempre os vinculou a Barbacena; por isso aguardamos a aprovação desta emenda por esta Casa.

EMENDA Nº 21

Inclua-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 8º - As comarcas se classificam como:

I - de entrância especial, aquelas com mais de cinco varas;

II - de segunda entrância, aquelas com mais de uma e menos de seis varas;

III - de primeira entrância, aquelas com apenas uma vara.´."

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Esta emenda irá propiciar definição clara e objetiva do critério de classificação das entrâncias das comarcas, além de ampliar o número daquelas definidas como de entrância especial, levando-se em conta, como parâmetro, as comarcas de Betim e Santa Luzia, que são as menores nessa entrância e ficaram igualadas à de Belo Horizonte. Se acolhida a proposta, serão incluídas nessa classificação também outras grandes comarcas do interior do Estado, como Juiz de Fora, Uberlândia, Uberaba, Montes Claros e Governador Valadares, que, pelo seu alto movimento forense, passaram a ter número superior a cinco varas judiciais.

Ressalte-se, por outro lado, que, com essa elevação, os Juízes poderão fazer a carreira de 1º grau no interior, como já ocorre, com sucesso, em vários outros Estados, vindo a se transferir para a Capital apenas nos casos de promoção aos Tribunais.

Assim, além de atender à justa aspiração de ampla maioria dos magistrados mineiros, esta emenda irá possibilitar melhor descentralização judicial-administrativa e modernização da estrutura e carreira do Judiciário, motivo pelo qual contamos com sua aprovação pelos nobres pares nesta Casa.

EMENDA Nº 22

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica criada a segunda vara na Comarca de Aimorés."

Sala das Reuniões, de de 2001.

José Henrique

Justificação: A Comarca de Aimorés conta mais de 25 mil habitantes. De acordo com dados da Secretaria Judiciária da comarca, o mês de janeiro do ano de 2000 obteve uma movimentação forense de 1.392 processos. Já no mês de janeiro do ano de 2001, a movimentação foi de 1.774 processos.

Pelo aumento constante do volume dos serviços forenses e a construção de usina hidrelétrica na localidade, é indispensável a criação da segunda vara para a continuidade da eficiente prestação jurisdicional, o que irá beneficiar toda a comunidade local.

EMENDA Nº 23

Inclua-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica restabelecido o art. 341 da Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, com a redação a seguir:

‘Art. 341 - No conjunto arquitetônico dos fóruns será obrigatória a inclusão de dependências exclusivas da Defensoria Pública, em condições adequadas ao exercício das funções da instituição.’."

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2001.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O Governador do Estado, ao sancionar a Proposição de Lei Complementar nº 66, aprovada pela Assembléia Legislativa, que deu origem à Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, houve por bem opor veto ao art. 341, que tornava obrigatória a inclusão de dependências exclusivas para o exercício das funções da Defensoria Pública nos conjuntos arquitetônicos dos fóruns, pelo fato de assegurar a norma, também, àquela instituição, "vista prévia dos projetos de construção e reforma dos prédios". Alega ele, em suas razões, que a "vista prévia equivale a poder de veto concedido à Defensoria Pública" e constitui "ingerência em assuntos da economia interna do Poder Judiciário", o que torna a norma "inconstitucional, não podendo subsistir no texto da proposição".

No entanto, nada argüiu, e nem poderia, quanto ao mérito do dispositivo, que é o de proporcionar à Defensoria Pública melhores condições de atendimento ao seu público-alvo ou seja, aos milhares de necessitados que diuturnamente a procuram em busca de assistência jurídica.

Com efeito, a Defensoria Pública, como se sabe, surgiu com o relevante papel de realizar a advocacia do Estado em benefício dos carentes de recursos. A Constituição Federal de 1988 inseriu-a no Capítulo IV, " Das Funções Essenciais à Justiça", ao lado do Ministério Público e da Advocacia Geral da União, discriminando suas atribuições básicas em seu art. 134, que assim dispõe: "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, do necessitado, na forma do art. 5º, LXXIV".

Os mesmos preceitos da Carta Magna estão incluídos na nossa Constituição Estadual, que igualmente prescreve normas visando à operacionalização do direito de acesso de todos à prestação judicial, independentemente da condição de fortuna do cidadão.

Daí a importância da emenda, reformulada em outros termos, que ora apresentamos. O objetivo é assegurar a localização, no conjunto arquitetônico de cada fórum das comarcas mineiras, de dependências próprias para o funcionamento dos escritórios da Defensoria Pública. Instalada no mesmo ambiente onde se desenvolve a prestação jurisdicional, seus serviços certamente se tornarão mais acessíveis aos desprovidos de recursos que desejam buscar o amparo do poder público em defesa de seus direitos fundamentais. É sabido que o carente tem sérias dificuldades não só no acesso à justiça, mas a todo modo de fazer valer seu direito, não obstante todas as garantias previstas na Carta Magna e na Constituição Estadual, sendo, portanto, imprescindível se facilite ao máximo à Defensoria Pública o contato com a sua clientela. Por outro lado, o acolhimento da proposta será também uma forma de valorizar essa nobre instituição, dando-lhe tratamento igualitário, seja em relação à Magistratura e ao Ministério Público, com os quais integra a função jurisdicional do Estado, na figura do tripé em que todas as pernas são da mesma importância e significado, seja em relação à Ordem dos Advogados, que já dispõem, em cada unidade forense, obrigatoriamente, de acomodações próprias para o exercício de suas atribuições institucionais.

Pelas razões expostas, contamos, pois, com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 24

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - Fica restabelecido, no Título II - Das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o art. 335 com a seguinte redação:

Art. 335 - Na Comarca de Belo Horizonte haverá pelo menos uma vara especializada em matéria ambiental.’."

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2001.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Ao aprovar a Proposição de Lei Complementar nº 66, que se transformou na Lei Complementar nº 59/2001, houve por bem esta Casa, através de emenda, sugerir em seu art. 335, a criação, na Comarca de Belo Horizonte, de pelo menos uma vara especializada para decidir os feitos relativos à matéria ambiental. O referido dispositivo, porém, foi vetado pelo Governador do Estado, ao simples argumento de que o § 1º do art. 10 da proposição delega à Corte Superior do Tribunal de Justiça a atribuição de fixar, mediante resolução, a distribuição e competência das varas previstas no mesmo artigo, sendo a matéria, em razão disso, de economia interna do Poder Judiciário.

Ora, como se sabe, o número de questões judiciais relacionadas com a defesa do meio ambiente tem aumentado de maneira considerável, sobretudo nos grandes centros, como Belo Horizonte. Isso ocorreu principalmente após o advento da Lei Federal nº 9.605, de 12/2/98, e de outras normas legais que vieram definir os crimes ambientais, cominando sanções penais e administrativas para aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para a degradação do meio ambiente, utilizando-se de recursos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, com risco para a segurança e o bem-estar das populações. A tragédia agora ocorrida no Distrito de Macacos, na Região Metropolitana, e os problemas causados por mineradoras em situação irregular, amplamente noticiados pela imprensa, são exemplos marcantes de questões atuais da maior relevância, que não podem deixar de ser levadas em conta nesse campo.

Por outro lado, o fato de a lei estabelecer uma norma dispendo sobre a criação da mencionada vara especializada de modo algum irá ferir a autonomia do Conselho Superior do Tribunal de Justiça, pois àquele órgão é que competirá examinar a oportunidade, a conveniência e a época

aconselhável para a sua instalação. Visa tal norma, apenas, alertar para a necessidade de melhor prestação jurisdicional nessa importante área, evitando que, por descuido ou esquecimento, deixe de ser criada uma vara daquela natureza, de cuja falta já se ressente a Comarca de Belo Horizonte, para desafogar os serviços das demais varas cíveis e criminais de nossa Capital.

Daí a razão de estarmos propondo o restabelecimento do art. 335 da Lei Complementar nº 59/2001, esperando contar com o indispensável apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

EMENDA Nº 25

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 47 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - O Tribunal de Alçada terá Câmaras Regionais nas Comarcas de Almenara, Belo Horizonte, Governador Valadares, Januária, Juiz de Fora, Montes Claros, Muzambinho, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São Sebastião do Paraíso, Uberaba, Uberlândia e Varginha.”.

Justificação: As Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada, que têm a finalidade de regionalizar a Justiça de 2ª Instância, constituem uma das principais inovações da vigente Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado.

Trata-se de alternativa para aperfeiçoar a prestação jurisdicional no território mineiro, trazendo maiores comodidades aos jurisdicionados. Nessa linha de raciocínio, parece-nos que a proliferação desses órgãos colegiados, especialmente nas comarcas onde o expressivo movimento processual justifica sua criação, traria maiores vantagens para os cidadãos.

A Comarca de Varginha atende às condições necessárias para sediar essas Câmaras Regionais, em razão de sua população, localização geográfica e elevado número de feitos, o que nos leva a apresentar esta proposição.

Pelas razões aduzidas, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa legislativa para a aprovação desta emenda.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Dilzon Melo

EMENDA Nº 26

Acrescente-se ao art. 179 o seguinte § 5º:

"Art.179 - A remoção voluntária será feita a pedido do Juiz nos seguintes casos:

.....

§ 5º - Igual direito será assegurado ao Juiz de Direito substituto vitalício que permanecer em exercício na comarca elevada de entrância."

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: A emenda visa a garantir a possibilidade de permanência de Juizes substitutos vitalícios, que exerçam suas funções na comarca em caráter exclusivo, os quais, embora já identificados com as questões e adversidades locais, devido a uma atuação dedicada, zelosa e laboriosa por um longo período se vêem compelidos a deixar a comarca em razão de sua elevação de entrância.

EMENDA Nº 27

Acrescente-se onde convier:

Art. - Altera-se a redação das alíneas "l" e "m" do inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 janeiro de 2001.

Art. 10 -

II -

l) inclua-se o Município de Itabira.

m) suprima-se o Município de Itabira.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: A emenda ora apresentada é necessária devido ao grande número de feitos judiciais que sobrecarregam a Comarca de Itabira. Atualmente estão sendo processados em torno de 5 mil feitos judiciais por ano, razão pela qual é necessário mais um Juiz, possibilitando assim agilizar e aperfeiçoar a prestação jurisdicional nessa região. Como forma de atenuar os problemas relativos à necessidade da justiça e adequar

a estrutura proposta na Lei Complementar nº 59, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 28

Acrescente-se onde convier:

Art. - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 8º -.....

II -

§ - As Comarcas de Araguari, Araxá, Barbacena, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Itabira, Ibité, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Muriaé, Pará de Minas, Passos, Patrocínio, Sabará, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otôni, Ubá, Varginha, Vespasiano são classificadas como de entrância especial, independentemente da instalação das Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2001.

Luiz Menezes e outros.

Justificação: A emenda ora apresentada é necessária para fazer justiça às comarcas instaladas em cidades-pólos, com uma população acima de 80 mil habitantes, com grande número de feitos judiciais, sendo relevante o enquadramento em entrância especial, a fim de aperfeiçoar o exercício da prestação jurisdicional nessas regiões. Como forma de atenuar os problemas relativos à morosidade da justiça e adequar a estrutura proposta na Lei Complementar nº 59, esperamos contar com apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 29

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 172 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

"Art. 172 -

§ 1º -

§ 3º - Igual direito será assegurado ao Juiz de Direito Substituto Vitalício que permanecer em exercício na Comarca elevada de entrância."

Sala das Reuniões, de outubro de 2001.

Durval Ângelo

Justificação: A emenda visa garantir à sociedade local a possibilidade da permanência de Juízes Substitutos Vitalícios que exerçam suas funções na Comarca em caráter exclusivo, os quais, embora já identificados com as questões e adversidades locais, devido a uma atuação dedicada, zelosa e laboriosa por um longo período, vêem-se compelidos a deixar a Comarca, em razão de sua elevação de entrância.

EMENDA Nº 30

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Dê-se a seguinte redação ao art. 47 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001:

“Art. 47 - O Tribunal de Alçada terá Câmaras Regionais nas Comarcas de Almenara, Belo Horizonte, Governador Valadares, Januária, Juiz de Fora, Montes Claros, Muzambinho, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otôni, Uberaba e Uberlândia.”.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2001.

Maria José Haueisen

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o seguinte § 4º:

"Art. 8º -

§ 1º -

§ 4º - As comarcas que sediarem Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada serão classificadas de entrância especial, a partir da data da publicação desta lei complementar."

Sala das Reuniões, de junho de 2001.

Anderson Adaulto

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo:

‘ Art. 8º -

§ - As Comarcas de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Pouso Alegre, Uberaba, Uberlândia e Varginha são classificadas na entrância especial, independentemente da instalação das Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada.’.

Sala das Reuniões, de agosto de 2001.

Dilzon Melo

Justificação: O Município de Varginha é um dos mais importantes do Sul de Minas Gerais, destacando-se pela produção de café, pelos estabelecimentos de ensino de que dispõe, inclusive de nível superior, pela população cada vez mais elevada e pelo expressivo número de feitos na comarca.

No que diz respeito ao enquadramento de Varginha na 2ª entrância, como decorrência da promulgação da Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias no Estado, parece-nos que tal disposição deve ser modificada para fazer jus ao grande movimento forense constatado nos últimos anos.

Dessa forma, a comarca em referência merece ser classificada na entrância especial, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta emenda.

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2001

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 8 da Lei Complementar 59, de 18 de janeiro de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 8 -

§ - As Comarcas de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Uberaba, Uberlândia e Teófilo Otôni são classificadas na entrância especial, independentemente da instalação das Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada."

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2001.

Maria José Haueisen

Justificação: Não há meio melhor para fundamentar nossa proposta que não pela anexação à presente emenda da correspondência que recebi dos Juízes e dos Promotores da Comarca de Teófilo Otôni, correspondência essa que traz consigo todos os argumentos que justificam a aprovação da proposta que ora submeto a esta Casa.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2001

Acrescente-se onde convier:

"Art. - No Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, na parte referente à classificação das comarcas, os incisos I e II passam a vigorar na forma do anexo desta lei."

"Anexo

Classificação das Comarcas (art. 10, I, "a" e "b")

I Entrância Especial	Número de Juízes
1 - Belo Horizonte	191
2 - Betim	12
3 - Contagem	30
4 - Coronel Fabriciano	5

5 - Governador Valadares	16
6 - Ipatinga	10
7 - Juiz de Fora	27
8 - Montes Claros	18
9 - Patos de Minas	6
10 - Poços de Caldas	8
11 - Pouso Alegre	10
12 - Santa Luzia	5
13 - Timóteo	4
14 - Uberaba	20
15 - Uberlândia	28
16 - Teófilo Otôni	9

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2001.

Maria José Haueisen

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes emendas e subemendas:

Emendas ao Projeto de lei complementar nº 37/2001

EMENDA

Acrescente-se onde se convier

"Art. - Retire-se o Município de São Tiago da Comarca de São João del-Rei e inclua-se na Comarca de Bom Sucesso, promovendo-se as alterações correspondentes no Anexo II da Lei Complementar 59, de 18 de janeiro de 2001.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Ambrósio Pinto

Justificação: Tradicionalmente, o Município de São Tiago sempre pertenceu à Comarca de Bom Sucesso, o que pode ser verificado de plano, ao lume de todas as leis anteriores contendo as divisões e organizações judiciárias de nosso Estado.

Com o advento da Lei Complementar nº 59/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias, o município passou a integrar a Comarca de São João del-Rei. A exclusão do município da comarca de origem causou estarrecimento e descontentamento aos jurisdicionados e aos comarcandos de São Tiago, sendo constantes as manifestações para que permaneça o município pertencente à Comarca de Bom Sucesso. Razão não há, portanto, seja pelo fator histórico, seja pelo fator geográfico, a justificar a alteração proposta quando da tramitação nesta Casa do Projeto de Lei Complementar nº 17/99. Ademais, a Comarca de Bom Sucesso ficou acéfala, uma vez que a Lei Complementar nº 59 criou a Comarca de Santo Antônio do Amparo, município que sempre a integrou. Ao mesmo tempo, São João del-Rei (item 281 do Anexo II), na nova redação, passou a contar com seis municípios, fato que sem dúvida comprometerá a prestação jurisdicional, pelo volume de feitos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos colegas à aprovação desta emenda.

EMENDA

Dá nova redação ao art. 47 da Lei Complementar nº 59/2001, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 1º - Acrescente-se onde couber:

"O art. 47 da Lei Complementar nº 59/2001 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 47 - O Tribunal de Alçada terá Câmaras Regionais nas Comarcas de Almenara, Belo Horizonte, Governador Valadares, Januária, Juiz de Fora, Montes Claros, Muzambinho, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otôni, Uberaba e Uberlândia.’.”.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2001.

Ermano Batista

Justificação: Atendendo justa reivindicação dos Promotores de Justiça e Juizes de Direito da Comarca de Teófilo Otôni, apresento esta emenda, que inclui a Comarca entre aquelas contempladas com a possível instalação de uma Câmara Regional do Tribunal de Alçada.

Teófilo Otôni tem hoje movimentação processual de cerca de 12.200 processos. É referência para diversos municípios que compõem os vales do Mucuri, Jequitinhonha e São Mateus, fazendo divisa com os Estados do Espírito Santo e da Bahia, influenciando cultural e economicamente todo o nordeste mineiro.

Tratar Teófilo Otôni de forma similar às demais comarcas que estão sendo premiadas com a elevação de sua categoria é de suma importância para o desenvolvimento econômico da região e trará reflexos positivos para sua população.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria José Haueisen.

SUBEMENDAS À EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2001

SUBEMENDA

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“ Art. 8º -

§ - As comarcas de Governador Valadares, Juiz de Fora, Teófilo Otôni, Montes Claros, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Uberaba e Uberlândia são classificadas na entrância especial, independentemente da instalação das Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada.”.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2001.

Ermano Batista

Justificação: Atendendo justa reivindicação dos Promotores de Justiça e Juizes de Direito da Comarca de Teófilo Otôni, apresento esta subemenda à Emenda nº 6, da Comissão de Administração Pública, que deixou de incluir a Comarca entre aquelas contempladas com a elevação à entrância especial.

Teófilo Otôni tem hoje movimentação processual de cerca de 12.200 processos. É referência para diversos municípios que compõem os vales do Mucuri, Jequitinhonha e São Mateus, fazendo divisa com os Estados do Espírito Santo e da Bahia, influenciando cultural e economicamente todo o nordeste mineiro.

Tratar Teófilo Otôni de forma similar às demais comarcas que estão sendo premiadas com a elevação de sua categoria é de suma importância para o desenvolvimento econômico da região e trará reflexos positivos para sua população.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria José Haueisen.

SUBEMENDA

Dê-se à Emenda nº 6 a seguinte redação:

"Art. - O art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 8º -

§ - As Comarcas de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Teófilo Otôni, Uberaba e Uberlândia são classificadas na entrância especial, independentemente da instalação das Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada.”.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2001.

Kemil Kumaira

Justificação: A inclusão da Comarca de Teófilo Otôni entre aquelas que serão elevadas a entrância especial irá atender a relevante exigência de natureza socioeconômica. Como se sabe, aquele município constitui pólo de importância no Nordeste mineiro, constituindo referencial para diversos outros municípios que compõem os Vales do Mucuri, do Jequitinhonha e do São Mateus.

A movimentação processual da comarca é de aproximadamente 12.200 processos, ocupando 9 Juizes. Atende a uma população de cerca de 500 mil habitantes, pelo que seria altamente aconselhável também contemplá-la com uma Câmara Regional do Tribunal de Alçada.

Nossa proposição, em sendo aprovada, irá conferir celeridade à prestação jurisdicional, sem mencionar que as lides da população serão decididas, com o atual quadro de Juizes, por magistrados que conhecem suficientemente as peculiaridades regionais. Assim, contamos com a aprovação de nossa proposta.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria José Haueisen.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as seguintes emendas: uma do Deputado Edson Rezende, que recebeu o nº 8; uma da Bancada do PTB, que recebeu o nº 9; uma do Deputado Marco Régis, que recebeu o nº 10; quatro do Deputado Olinto Godinho, que receberam os nºs 11 a 14; quatro do Deputado Paulo Pettersen, que receberam os nºs 15 a 18; uma do Deputado João Leite, que recebeu o nº 19; quatro do Deputado Antônio Carlos Andrada, que receberam os nºs 20, 21, 23 e 24; uma do Deputado José Henrique, que recebeu o nº 22; uma do Deputado Dilzon Melo, que recebeu o nº 25; duas do Deputado Luiz Menezes, que receberam os nºs 26 e 27; uma do Deputado Luiz Menezes e outros, que recebeu o nº 28; uma do Deputado Durval Ângelo, que recebeu o nº 29; e uma da Deputada Maria José Haueisen, que recebeu o nº 30; e as seguintes subemendas: Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, do Deputado Anderson Adatao; Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, do Deputado Dilzon Melo; Subemenda nº 2 à Emenda nº 6 e Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, da Deputada Maria José Haueisen; e que, nos termos do § 1º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com as emendas e subemendas à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma ponderação. As emendas que apresentei ao projeto de resolução são pertinentes, porque estamos tratando do Regimento Interno, e a única oportunidade que o Deputado tem para apresentar emendas ao Regimento Interno é exatamente quando a Mesa apresenta um projeto dessa natureza. Por isso, solicito a V. Exa. que reconsidere, acolha essas emendas e as traga para discussão, porque precisamos modificar o Regimento Interno, e essa é a única possibilidade para fazer isso. Não há vício de iniciativa, porque a Mesa apresentou o projeto. Existem duas possibilidades: uma é tratar exclusivamente da segurança pública, e outra tratar do Regimento Interno. E estamos tratando do Regimento Interno. Então, solicitamos a V. Exa. que reveja sua posição.

O Sr. Presidente - A Presidência entende a solicitação do Deputado Miguel Martini, mas mantém sua posição. Entretanto, isso não impede que esse assunto volte à discussão no Colégio de Líderes, ou mesmo por meio de Deputados. Toda vez que há uma proposta de alteração do Regimento Interno, há polêmica. Não há nenhum impedimento para V. Exa. apresentar emenda. O art. 228 dá autonomia à Presidência de não receber essa emenda, que não foi pertinente ao assunto versado na proposição principal.

V. Exa., como nosso Líder maior, representante da UNALE, sabe das dificuldades existentes no Regimento Interno. Precisamos levar alguns conceitos adiante.

Esta Presidência informa ao ilustre Deputado que estará aberto para discutirmos isso mais amplamente e definirmos as mudanças em nosso Regimento Interno. Acho que não podemos fazer uma colcha de retalhos, se temos de mudar, vamos mudar. Por isso, solicito a V. Exa. que entenda nosso posicionamento, neste momento, já que apresentamos uma emenda apenas com vistas à Comissão Permanente de Segurança Pública.

O Deputado Miguel Martini - V. Exa., pelo menos, poderia assumir conosco que, mesmo na discussão desses dois projetos de resolução da Casa, pudéssemos fazer até a semana que vem uma discussão com o Colégio de Líderes para tratar exclusivamente da questão. Se for o caso, formar mais uma vez uma comissão para estudar a questão do Regimento Interno. Queremos somente fortalecer o Poder Legislativo e dar celeridade a esse processo. Como parlamentar, temos encontrado essas dificuldades. Se V. Exa. fizer isso, ficaremos satisfeitos e nos consideráramos atendidos nessa reivindicação.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Miguel Martini que está convocando para amanhã uma reunião com o Colégio de Líderes e que um dos assuntos a serem tratados será a modificação do Regimento Interno.

O Deputado Miguel Martini - Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 552/99, do Deputado Antônio Genaro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Piui. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.598/2001, do Deputado Márcio Cunha, que institui o Programa Minas em Destaque. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.598/2001 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que o há para a discussão das demais matérias constantes na pauta.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.689/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 13.961, de 27/7/2001, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria da Educação, e dá outras providências; 1.707/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, que altera o prazo a que se refere a Lei nº 12.995, de 30/7/98, para que os municípios se possam manifestar sobre a doação ou a reversão dos imóveis que menciona; 1.833/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre o Programa Estadual de Inspeção e Manutenção de Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso e dá outras providências; 1.871/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica; e 1.998/2002, da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.017/2002, do Deputado Antônio Júlio, que revoga dispositivos da Lei nº 10.848, de 3/8/92, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 129/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 236/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo um terreno recebido em doação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido

em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 18, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 4 a 6, 12 e 14 a 16, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 3, 7, 11, 13, 17 e 18. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 498/99

Acrescente-se, onde convier, o seguinte dispositivo:

"Art. - O art. 9º , inciso II, da Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido da alínea a seguir apresentada:

‘ Art. 9º -

II -

h) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Energéticos Florestais e Outros Derivados da Madeira do Estado de Minas Gerais - Sind-ENER -, por ele indicado.'".

Sala das Reuniões, de de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: A emenda em tela visa alterar dispositivos da Lei nº 12.582, de 1997, permitindo a inclusão do Sind-ENER como membro nato do Conselho de Administração e Política Florestal. O Sind-ENER é o legítimo fórum representativo da categoria dos produtores florestais do Estado de Minas Gerais e tem aproximadamente 60 mil empresas contribuintes. Além disso, conta com representantes dos produtores profissionais diretamente ligados ao setor florestal e, com certeza, tem muito a contribuir para a política florestal do Estado.

Pelo Exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação desta emenda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Antônio Júlio, que recebeu o nº 19; nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação, independentemente de parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.439/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 37, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria constante na pauta em fase de discussão e persistindo a falta de quórum para a votação, a Presidência encerra a reunião convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 241ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 8/5/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Álvaro Antônio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.707/2001; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.833/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2 - Votação, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.871/2001 e 1.998 e 2.017/2002; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 129/99; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 236/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Álvaro Antônio, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Veto à Proposição de Lei Complementar nº 70, o Projeto de Resolução nº 2.083/2002 e os Projetos de Lei nºs 799/2000, 552/99 e 1.598/2001, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, bem como o Projeto de Resolução nº 2.024/2002 e o Projeto de Lei Complementar nº 37/2001, que receberam emendas na referida reunião e foram devolvidos, respectivamente, à Mesa e à Comissão de Administração Pública. A Presidência fez retirar, também, o Projeto de Lei nº 1.926/2001, por falta de pressupostos processuais para sua apreciação, e os Projetos de Lei nºs 1.689/2001, 498/99 e 1.439/2001, apreciados na reunião ordinária realizada hoje, à tarde.

Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Proseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.707/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, que altera o prazo para que os municípios a que se refere a Lei nº 12.995, de 30/7/98, possam manifestar-se sobre a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. A Presidência vai renovar a votação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.833/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre o Programa Estadual de Inspeção e Manutenção de Emissão de Poluentes e Ruídos produzidos por veículos automotores em uso e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.833/2001 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.871/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.998/2002, da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

O Sr. Presidente (Deputado Álvaro Antônio) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.017/2002, do Deputado Antônio Júlio, que revoga dispositivos da Lei nº 10.848, de 3/8/92, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 129/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 236/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo terreno recebido em doação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 236/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Carvoarias

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Elbe Brandão, Bilac Pinto e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscreta pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e a estabelecer diretrizes para a elaboração do relatório final dos trabalhos da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Fábio Antônio Fonseca Nascimento e Rubens Teodoro da Costa, Superintendente e Diretor-Geral da Acesita Energética, respectivamente, em que prestam esclarecimentos sobre entrevista concedida pelo Sr. Fábio Nascimento à Rádio Aranãs, no dia 21/12/2001. A seguir, a Presidência solicita seja ouvida fita que contém a referida entrevista. Após pronunciamentos dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita sejam intimados os Srs. Fábio Antônio Fonseca Nascimento, Superintendente da Acesita Energética, e "Tico", radialista da Rádio Aranãs, para prestarem depoimento na Comissão; e Elbe Brandão, em que pede a prorrogação por mais 30 dias do prazo dos trabalhos da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fábio Avelar - Bilac Pinto - Elbe Brandão - Márcio Cunha.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 356ª reunião ordinária, EM 15/5/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 2.947/2001, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita ao Presidente da FEAM informações sobre o processo de licenciamento de exploração de lavra de minério de ferro na Serra da Piedade, concedido à Brumafer Mineração Ltda. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 3.047/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração informações sobre o andamento dos processos de readmissão, nos termos da Lei nº 10.961, de 14/12/92. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 3.074/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando ao Poder Executivo que se manifeste quanto ao não-envio a esta Casa de demonstrativo das obras paralisadas no Estado, identificando o estágio das obras, bem como a data e o motivo da paralisação. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 3.102/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita ao Presidente do IPSEMG o levantamento completo dos convênios para fins previdenciários mantidos entre aquele órgão e os municípios mineiros. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 3.220/2002, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações sobre o número de inscrições para o exame de direção e o número de candidatos aprovados pelo DETRAN nos últimos 12 meses. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.078/2000, do Deputado João Paulo, que proíbe o lançamento dos nomes dos mutuários em atraso com prestações do Sistema Financeiro da Habitação no cadastro dos serviços de proteção ao crédito. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que opina pela aprovação da Emenda nº 3.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.009/2000, do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa Mineiro de Armazenagem em propriedade rural ou de forma comunitária. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.090/2000, do Deputado Adelino de Carvalho, que altera o inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Lei Pró-Confins. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.170/2000, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a inclusão da Bíblia Sagrada editada em braille no acervo das bibliotecas públicas. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.229/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.934/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabomim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 91ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 15/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 86ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 15/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.854/2001, do Deputado Rogério Correia; 1.950/2002, do Deputado Eduardo Brandão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.959/2002, do Deputado Bené Guedes; 2.019/2002, do Deputado Ivo José; 2.031/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 2.033/2002, do Deputado João Leite; 2.067/2002, do Deputado Djalma Diniz; 2.078 e 2.079/2002, do Deputado Antônio Andrade; 2.088/2002, do Governador do Estado.

Requerimentos nºs 3.280/2002, do Deputado Doutor Viana; 3.296/2002, do Deputado Arlen Santiago; 3.330, 3.334 e 3.337/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Finalidade: ouvir explanação sobre o Conselho Estadual de Educação.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 83ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10h30min do dia 15/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 552/99, do Deputado Antônio Genaro; 1.707/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria; 1.926/2001, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.897/2001, do Deputado Ivair Nogueira; 1.910/2001, do Deputado Márcio Kangussu; 1.962/2002, do Deputado Durval Ângelo; 1.976/2002, do Deputado Carlos Pimenta; 1.977 a 1.980, 1.982 e 1.983/2002, do Deputado Durval Ângelo; Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, do Governador do Estado.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta e ouvir convidado sobre a suspensão da transferência de recursos financeiros para o Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado, tendo em vista que a Secretaria da Educação não encaminhou à Diretoria de Ações de Assistência Social do Ministério da Educação as solicitações relativas ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 95ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 15/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.309/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Finalidade: debater a situação das estradas, incluindo os processos de licitação realizados para asfaltamento das que interligam os municípios localizados na interseção das regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes - Microrregião da Mantiqueira, e o Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 91ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 15/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.340/2002, da Comissão de Direitos Humanos; 3.342/2002, do Deputado Agostinho Patrús.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 82ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 16/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.951/2002, do Deputado Gil Pereira.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 943/2000, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.042/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves.

Requerimentos nºs 3.278/2002, do Deputado Bilac Pinto; 3.279/2002, do Deputado Cristiano Canêdo; 3.324/2002, da Comissão de Direitos Humanos; 3.341/2002, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 15 de maio de 2002, destinadas ambas à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.078/2000, do Deputado João Paulo, que proíbe o lançamento dos nomes dos mutuários em atraso com prestações do Sistema Financeiro da Habitação no cadastro do serviço de proteção ao crédito; 1.009/2000, do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa Mineiro de Armazenagem em propriedade rural ou de forma comunitária; 1.090/2000, do Deputado Adelino de Carvalho, que altera o inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Lei Pró-Confins -; 1.170/2000, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a inclusão da Bíblia Sagrada editada em braille no acervo das bibliotecas públicas; 1.229/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes; 1.934/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaobim o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final;

Palácio da Inconfidência, 14 de maio de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/2002, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir esclarecimentos sobre as férias coletivas impostas aos servidores designados da Secretaria Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Paulo Piau, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Pinto Ribeiro, Elbe Brandão, Márcio Kangussu e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2002, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Rogério Correia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2002

Altera o art. 137 da Constituição do Estado de Minas Gerais, dispondo sobre a unificação da coordenação das atividades de segurança pública, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O Art. 137 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 - A Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Subsecretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos compõem o Sistema Estadual de Defesa Social, subordinam-se ao Governador do Estado e atuam de forma integrada sob a coordenação de uma única secretaria de Estado, em conformidade com a Câmara de Gestão de Defesa Social, nos termos de lei complementar.

§ 1º - Compõem a Câmara de Gestão de Defesa Social:

I - O Secretário de Estado de Defesa Social, que a presidirá;

II - A Secretaria Adjunta de Justiça e Direitos Humanos, representada por seu titular;

III - A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, representada pelo Comandante-Geral da instituição;

IV - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, representado pelo Comandante-Geral da instituição;

V - A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representada pelo Chefe de Polícia Civil;

VI - A Defensoria Pública Estadual, representada pelo seu titular;

VII - O Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, representado por um de seus membros, conforme indicação do Presidente do Tribunal de Justiça;

VIII - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado por um de seus membros, conforme indicação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - A Câmara de Gestão de Defesa Social se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Governador do Estado, por seu Presidente ou pela maioria de seus membros e exercerá atribuições de natureza deliberativa no âmbito das ações do Sistema Estadual de Defesa Social, nos termos de lei complementar.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor no primeiro dia de 2003.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Sargento Rodrigues - Pinduca Ferreira - Eduardo Brandão - Anderson Aduato - Miguel Martini - Maria Olívia - Ivair Nogueira - Ermano Batista - Edson Rezende - Cabo Moraes - Elaine Matozinhos - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira - Paulo Pettersen - Jorge Eduardo de Oliveira - Agostinho Silveira - Luiz Tadeu Leite - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Marco Régis - Bilac Pinto - Pastor George - Durval Ângelo - Hely Tarquínio - José Henrique - Adelmo Carneiro Leão - Gil Pereira - Agostinho Patrús.

Justificação: Os graves problemas relacionados à segurança pública, amplamente divulgados pelos meios de comunicação, têm sido discutidos na Assembléia Legislativa com a participação ativa de representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade organizada, diretamente relacionados com o tema. No decorrer dessas discussões, restou claro que a necessidade de uma coordenação única, que envolva as atividades das corporações policiais e do sistema penitenciário, é uma das medidas mais urgentes e importantes para o avanço no combate à criminalidade e à violência. A proposta de emenda à constituição que ora apresentamos espelha os anseios da grande maioria dos envolvidos no tema "segurança pública" e é fruto de conclusões consensuais obtidas no decorrer das mencionadas discussões. Assim, contamos com o apoio dos ilustres colegas, para que, com a sua aprovação, seja empreendido um significativo avanço no aprimoramento das ações do poder público estadual.

- Publicada, vai a proposta a Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.998/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 4/2002, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma original, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 102, I, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com a nova Lei de Organização Judiciária e a criação de inúmeras comarcas e varas, em todo o Estado, houve a necessidade de compatibilizar a estrutura do Ministério Público, o que se deu por meio da Lei Complementar nº 61, de 2001, que criou promotorias correspondentes às novas varas.

Agora, a proposição em tela objetiva adequar o atual Quadro de Servidores, alterando o seu quantitativo, além de dispor sobre a estrutura de carreiras e os vencimentos dos cargos correspondentes.

Segundo o Procurador-Geral de Justiça, o impacto decorrente do alinhamento remuneratório será integralmente absorvido através do orçamento em vigor, sem a necessidade da abertura de créditos orçamentários suplementares.

Para corrigirmos algumas imperfeições técnicas, bem como para disciplinarmos matéria referente à carreira de Agente do Ministério Público e outras relativas às disposições transitórias, apresentamos na Conclusão deste parecer o Substitutivo nº 1.

Entre as modificações, destacam-se a supressão do parágrafo único do art. 1º e a revogação do art. 4º da Lei nº 13.436, de 1999, a que se refere o art. 26, que retornava com a carreira de Agente, de nível de 1º grau de escolaridade; a fixação de limite para o número de estagiários que não sejam estudantes de nível superior de Direito; e a inclusão de dois dispositivos, identificados pelos arts. 26 e 27 do substitutivo, objetivando, respectivamente, regular situação pretérita, por recomendação de comissão especial criada no Ministério Público, e garantir o funcionamento do Centro de Apoio ao Combate ao Crime Organizado, a ser criado.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1998/2002, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO nº 1

Dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público são os constantes nos Anexos I e II, com as denominações, os padrões e o número de cargos neles indicados, sendo a respectiva lotação feita por resolução do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade em cada promotoria ou região.

Art. 2º - O Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público compõe-se de cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão que compõem o Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público passam a ter a identificação constante no Anexo III.

Art. 4º - A lotação setorial dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e dos de Assessor Administrativo do Procurador-Geral de Justiça e Assessor de Gabinete do Grupo de Assessoramento é a constante no Anexo IV, que contém a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º - Com a nova sistemática estabelecida no art. 1º, os cargos de provimento em comissão, então constantes no Anexo I da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, ficam extintos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, conforme relacionado no Anexo V, e também os respectivos quantitativos nele indicados.

Art. 6º - Os cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo que a jornada de quarenta horas semanais.

§ 1º - Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento são privativos de graduados em nível superior de escolaridade; e os do Grupo de

Supervisão, de nível médio de escolaridade, atendidos os requisitos e as qualificações da respectiva especificação.

§ 2º - O cargo de Diretor-Geral será provido, exclusivamente, por membro do Ministério Público ou servidor ativo dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo que tenha formação superior compatível com as funções inerentes ao cargo.

§ 3º - Os cargos do Grupo de Direção, de provimento em comissão, integrantes do Quadro Permanente serão providos, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, salvo o da Diretoria de Informática.

§ 4º - Os cargos de recrutamento amplo serão definidos em resolução pelo Procurador-Geral de Justiça, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento), excetuando-se os cargos de Supervisor I, integrantes do Grupo de Supervisão, que serão todos de recrutamento amplo.

Art. 7º - Nas substituições, por motivo de ausência temporária de titular de cargo integrante do Grupo de Direção, deverão ser observados os requisitos constantes no art. 6º, §§ 1º ao 3º, desta lei.

Art. 8º - O "caput" do art. 8º e o art. 52 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O provimento dos cargos das classes iniciais das carreiras de Oficial do Ministério Público D e de Técnico do Ministério Público C do Quadro Permanente será feito mediante concurso de provas ou de provas e títulos.";

"Art. 52 - Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a celebrar termo de compromisso para estágio, por meio de seleção pública, visando ao aprimoramento profissional de estudante de curso de nível superior de Direito, até o máximo de trezentos estagiários, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Os estágios de áreas técnicas específicas, a que se refere o art. 94, § 3º, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, são limitados ao número de quarenta."

Art. 9º - O art. 31 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 31 -

§ 2º - Quando dois ou mais cargos de provimento em comissão tiverem sido exercidos e forem de remuneração diferente, terá o servidor efetivo dos Quadros Permanente e Especial assegurado o direito à remuneração do maior cargo, desde que este tenha sido exercido por tempo igual ou superior a cinco anos em cargo do Quadro Específico de Provimento em Comissão do Ministério Público.

§ 3º - Não ocorrendo o disposto neste artigo, será assegurado ao servidor efetivo o direito à percepção da remuneração do cargo que houver exercido por mais tempo no Ministério Público, desde que não seja superior à última remuneração recebida."

Art. 10 - O art. 33 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33 - A vantagem pecuniária prevista no parágrafo primeiro do art. 31 desta lei é devida somente após o quarto ano de efetivo exercício em cargo em comissão do Ministério Público, caso em que é computado o período anterior, para efeito de cálculo de pagamento."

Art. 11 - A contagem de tempo em cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, para fins de aquisição do direito previsto nos arts. 31, 33 e 35 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, somente terá início após a investidura em cargo de provimento efetivo.

Art. 12 - O servidor somente obterá direito ao benefício referido nos arts. 31, 33 e 35 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, se houver efetivamente exercido as funções inerentes ao cargo em comissão.

Art. 13 - Compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir título declaratório de apostilamento somente aos servidores do Quadro Permanente, constante no Anexo I, item 1, desta lei, e do Quadro Especial, constante no Anexo II, desta lei.

Art. 14 - Poderá haver convocação de servidor do Ministério Público para prestação de serviço em regime extraordinário, em situação excepcional ou atípica de trabalho, nas condições estabelecidas em resolução, desde que previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O regime de trabalho de que trata este artigo terá o limite máximo de cinquenta horas mensais para realização individual de serviço extraordinário, e o seu valor-hora será calculado sobre a remuneração, observando-se ainda o disposto no inciso XVI do art. 7º da Constituição da República.

Art. 15 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, será remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 16 - O Ministério Público instituirá, na esfera de sua competência, programa de assistência em creche e pré-escola destinado aos filhos e aos dependentes de servidores, até o limite de seis anos de idade, conforme se dispuser em resolução.

Parágrafo único - A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 17 - Ao servidor será concedida, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, licença em caráter especial para exercício de cargo em diretoria de entidade sindical, representativa dos servidores do Ministério Público, observado o disposto no art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 18 - As férias excepcionalmente não gozadas, por necessidade de serviço, a critério do Procurador-Geral de Justiça, serão indenizadas desde que haja recursos orçamentários e financeiros.

Art. 19 - Fica assegurada aos servidores dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares, ativos e inativos, a que se referem o Anexo I, item 1,

e o Anexo II, a elevação em mais seis padrões na carreira a que eles estiverem posicionados, sendo garantido o padrão mínimo correspondente ao MP-20 àqueles que pertencem a carreira de Agente do MP.

Parágrafo único - Sem prejuízo da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, ao servidor que tenha ingressado no Quadro Específico de Provimento Efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, a partir de 20 de agosto de 1999, será concedido o acréscimo de mais sete padrões no seu posicionamento na carreira.

Art. 20 - Aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público é facultada, nos termos e nos critérios estabelecidos por meio de resolução do Procurador-Geral de Justiça, a opção pela jornada de quarenta horas semanais, passando a responder seu vencimento básico a mais dez padrões, subseqüentes a que ele estiver posicionado na carreira pelo cumprimento dessa jornada.

§ 1º - Ao servidor optante que estiver afastado do serviço, nos termos dos arts. 88 e 158, incisos I ao V, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, é assegurado o direito à continuar percebendo o vencimento relativo à jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º - O servidor terá incorporado ao seu vencimento básico os padrões de vencimento de que trata o "caput" deste artigo, se cumprida a jornada de quarenta horas semanais nos cinco últimos anos que antecederem à data de sua aposentadoria.

Art. 21 - Ficam acrescidos na Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, os seguintes padrões e índices: MP-80 - 12,6521; MP-81 - 13,153; MP-82 - 13,6738; MP-83 - 14,2151; MP-84 - 14,7779; MP-85 - 15,363; MP-86 - 15,9712; MP-87 - 16,6036.

Art. 22 - É vedada, no âmbito do Ministério Público, a nomeação ou a designação de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau dos respectivos membros, ativos ou inativos, para cargos em comissão e funções de confiança que compõem os Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores efetivos, integrantes dos Quadros Permanente e Especial, caso em que a vedação é restrita a manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

§ 2º - Considera-se chefia imediata, para fins do disposto neste artigo, a subordinação administrativa direta ao membro do Ministério Público.

Art. 23 - Os cargos de provimento efetivo criados nesta lei, constantes no Anexo I, item 1, somente serão providos se houver disponibilidade orçamentária e financeira, desde que observadas as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 - Fica assegurado aos servidores dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público o direito à indenização de transporte, a título de ressarcimento de despesa de locomoção, para fazer intimação, notificação ou cumprir diligência fora das dependências da Promotoria de Justiça.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça expedirá resolução estabelecendo o valor da verba indenizatória e as condições de pagamento ou o percentual que incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 25 - Os cargos de provimento em comissão de Diretor III, Diretor II, Supervisor I e de Supervisor Assistente, constantes na sistemática anterior do Quadro de Provimento em Comissão, a que se refere o Anexo I da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, com a alteração dada pela Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, passam a denominar-se, respectivamente, Superintendente, Coordenador II, Supervisor II e Supervisor I, com código e padrão indicados no Anexo I, item 2, desta lei.

Art. 26 - Os servidores efetivos que ocuparam cargo de provimento em comissão em período anterior à data de publicação desta lei ficam dispensados, para efeito do disposto nos arts. 31 a 35 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, da exigência referida no art. 6º da Lei nº 10.257, de 24 de julho de 1990, atualmente reproduzida no art. 6º desta lei.

Art. 27 - Fica instituída no Ministério Público Gratificação de Apoio a Investigação, devida a policiais que, no exercício de suas funções, estejam à disposição do Ministério Público, correspondente à 40% (quarenta por cento) da remuneração policial, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28 - Ficam revogadas as Leis nºs 9.740, de 14 de dezembro de 1988, 10.257, de 24 de julho de 1990, 10.852, de 4 de agosto de 1992, e 11.104, de 3 de junho de 1993, e os arts. 32 e 34 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de)

Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares

1 - Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	Nº de Cargos	Denominação	Classe	Padrão
MP-PG	62	Agente do MP	E	MP-01 a MP-30
			D	MP-31 a

				MP-44
			C	MP-45 a MP-58
			B	MP-59 a MP-71
			A	MP-28 a MP-87
MP-SG	1000	Oficial do MP	D	MP-28 a MP-44
			C	MP-45 a MP-58
			B	MP-59 a MP-71
			A	MP-28 a MP-87
MP-GS	350	Técnico do MP	C	MP-42 a MP-58
			B	MP-59 a MP-71
			A	MP-44 a MP-87

2 - Quadro Específico de Provimento em Comissão

A - Grupo de Direção (MP-DAS)

Código	Nº de Cargos	Denominação	Padrão
MP-DAS01	01	Diretor-Geral	MP-87
MP-DAS02	04	Superintendente	MP-83
MP-DAS03	17	Coordenador II	MP-75
MP-DAS04	16	Coordenador I	MP-71

B - Grupo de Assessoramento (MP-DAS)

Código	Nº de Cargos	Denominação	Padrão
MP-DAS05	02	Assessor Administrativo do PGJ	MP-83
MP-DAS06	04	Assessor de Gabinete	MP-75

MP-DAS07	30	Assessor II	MP-67
MP-DAS08	25	Assessor I	MP-59

C - Grupo de Supervisão (MP-SUP)

Código	Nº de Cargos	Denominação	Padrão
MP-SUP01	56	Supervisor II	MP-44
MP-SUP02	15	Supervisor I	MP-28

Anexo II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de)

Quadro Especial

1 - Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	Nº de Cargos	Denominação	Classe	Padrão
MP-PG	11	Agente do MP	E	MP-01 a MP-30
			D	MP-31 a MP-44
			C	MP-45 a MP-58
			B	MP-59 a MP-71
			A	MP-28 a MP-87
MP-SG	49	Oficial do MP	D	MP-28 a MP-44
			C	MP-45 a MP-58
			B	MP-59 a MP-71
			A	MP-28 a MP-87
			C	MP-42 a MP-58
			B	MP-59 a

				MP-71
			A	MP-44 a MP-87

Anexo III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de)

Grupos de Direção/Assessoramento/Supervisão

Código	Identificação	Denominação	Padrão
MP-DAS01	01	Diretor-Geral	MP-87
MP-DAS02	02 a 05	Superintendente	MP-83
MP-DAS03	06 a 22	Coordenador II	MP-75
MP-DAS04	23 a 38	Coordenador I	MP-71
MP-DAS05	39 a 40	Assessor Administrativo do PGJ	MP-83
MP-DAS06	41 a 44	Assessor de Gabinete	MP-75
MP-DAS07	45 a 74	Assessor II	MP-67
MP-DAS08	75 a 99	Assessor I	MP-59
MP-SUP01	100 a 155	Supervisor II	MP-44
MP-SUP02	156 a 170	Supervisor I	MP-28

Anexo IV

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de)

I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-05	039	Assessor Administrativo do PGJ
MP-DAS-05	040	Assessor Administrativo do PGJ
MP-DAS-06	041	Assessor de Gabinete
MP-DAS-06	042	Assessor de

		Gabinete
MP-DAS-06	043	Assessor de Gabinete
MP-DAS-06	044	Assessor de Gabinete

II - Secretaria-Geral

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-04	023	Coordenador I

III - Secretaria dos Órgãos Colegiados

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-04	024	Coordenador I

IV - Assessoria de Comunicação Social

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-03	006	Coordenador II

V - Corregedoria-Geral do Ministério Público

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-04	025	Coordenador I

VI - Diretoria-Geral

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-01	001	Diretor-Geral
MP-DAS-04	026	Coordenador I
A - Auditoria Interna		
MP-DAS-03	007	Coordenador II
B - Assessoria-Jurídica		
MP-DAS-03	008	Coordenador II

VII - Superintendência de Finanças

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-02	002	Superintendente

A- Diretoria de Administração Financeira		
MP-DAS-03	009	Coordenador II
B- Diretoria de Contabilidade		
MP-DAS-03	010	Coordenador II
C - Diretoria de Pagamento de Pessoal		
MP-DAS-03	011	Coordenador II

VIII - Superintendência Administrativa

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-02	003	Superintendente
A- Diretoria de Pessoal do Ministério Público		
MP-DAS-03	012	Coordenador II
B- Diretoria de Pessoal Administrativo		
MP-DAS-03	013	Coordenador II
MP-DAS-04	027	Coordenador I
C - Diretoria de Material e Patrimônio		
MP-DAS-03	014	Coordenador II
MP-DAS-04	028	Coordenador I
MP-DAS-04	029	Coordenador I
D - Diretoria de Serviços Gerais e Transporte		
MP-DAS-03	015	Coordenador II
MP-DAS-04	030	Coordenador I
MP-DAS-04	031	Coordenador I
E - Diretoria de Contratos		
MP-DAS-03	016	Coordenador II

IX - Superintendência Judiciária

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-02	004	Superintendente
MP-DAS-04	032	Coordenador I
A – Diretoria de Serviço Cível		
MP-DAS-03	017	Coordenador II
B – Diretoria de Serviço Criminal		
MP-DAS-03	018	Coordenador II

X - Superintendência de Planejamento e Coordenação

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-02	005	Superintendente
A – Diretoria de Planejamento Institucional		
MP-DAS-03	019	Coordenador II
B - Diretoria de Orçamento		
MP-DAS-03	020	Coordenador II
C - Diretoria de Informática		
MP-DAS-03	021	Coordenador II

XI - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-04	033	Coordenador I
A – Biblioteca		
MP-DAS-03	022	Coordenador II

XII - Centro de Apoio Operacional à Execução

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-04	034	Coordenador I

XIII - Coordenadoria de Planejamento Institucional

Código	Identificação	Denominação
--------	---------------	-------------

MP-DAS-04	035	Coordenador I
-----------	-----	---------------

XIV - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-04	036	Coordenador I

XV - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-04	037	Coordenador I

XV - Procuradoria junto ao Tribunal de Contas

Código	Identificação	Denominação
MP-DAS-04	038	Coordenador I

Anexo V

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de)

Cargos Extintos com a Nova Sistemática, então Previstos na Lei nº 11.181, de 10 de Agosto de 1993

Quantitativo	Denominação	Código
02	Assessor II	MP-DAS05
37	Assessor Técnico	MP-DAS06
14	Supervisor I	MP-SI01
05	Supervisor Assistente	MP-SG02

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Rêmoló Aloise - Durval Ângelo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/5/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.194, de 2001, 2.249, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

nomeando Renata Carvalho Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Cleber Gonçalves Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Josuel Pedro de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando João Roberto de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, da Resolução nº 5.195, de 4/7/2000, e observado o disposto no Parecer nº 2520/91, datado de 12/8/91, da Procuradoria-Geral desta Casa, assinou os seguintes atos:

tornando sem efeito o ato nº 581/2002, publicado no Minas Gerais - "Diário do Legislativo", edição de 17/4/2002, que nomeou Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, Área II, padrão EL-28, nível VII, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

tornando sem efeito o ato nº 582/2002, publicado no Minas Gerais - "Diário do Legislativo", edição de 17/4/2002, que nomeou Maurício Boratto Viana para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, Área III, padrão EL-28, nível VII, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2002

Data de julgamento da habilitação: 13/5/2002.

Objeto: aquisição de diversas pastas e envelopes timbrados.

Licitantes habilitadas: Gráfica e Editora Sigma Ltda., Mercantil Mineira Material de Escritório Ltda., Gráfica Real Ltda., Fargráfica Ltda., Artefatos de Papel Lucri Ltda. e Scrity Artefatos Ltda.

Licitantes inabilitadas: Arte Final & Realce Ltda., Oásis Distribuidora Ltda., Papelaria e Tipografia Nívia Ltda., Encapa Atacado e Varejo Ltda. e Moderna Suprimentos para Informática Ltda.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Cristina Costa Duarte Lanna. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável. Vigência: a partir da data da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Minas Gerais - Serviços Médicos S/C Ltda. (IMOL - Instituto Mineiro de Olhos). Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Objeto deste aditamento: inclusão de especialidade médica. Vigência: a partir da data da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Linear Equipamentos Eletrônicos S.A. Objeto: prestação de serviços especializados de manutenção e assistência técnica para retransmissores das estações repetidoras do sinal da TV Assembléia e de manutenção corretiva inicial nos equipamentos que menciona. Objeto deste aditamento: correção de erro material. Vigência: a partir da data da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Casa das Peças e Serviços Automotivos Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900.